



Lei N.º 614/2001

Súmula: "Altera artigos e parágrafos da Lei Complementar 002/2001, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências".

O Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado os seguintes artigos, e parágrafos da Lei em epígrafe, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º...".

§ 3º - Os servidores estatutários que vierem a assumir um cargo DAS poderão optar pelo vencimento estipulado para o cargo ou pelo correspondente ao seu cargo efetivo, o qual, nesse caso, será acrescido de 25 (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão no qual foi nomeado."

"Art.11º...".

§ 2º - O padrão salarial inicial é o 6.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento".

"Art.13º...".

§ 2º - O padrão salarial inicial é o 7.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento."

"Art.15º...".

§ 1º - A instrução requerida para o desempenho satisfatório dos cargos deste grupo é o correspondente ao 1º grau incompleto."

§ 2º - O padrão salarial inicial é o 8.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento".

"Art.16º...".

§ 4º - Auxiliar de Enfermagem - é o cargo auxiliar que desempenha tarefas de menor complexidade à área de enfermagem, e que requer escolaridade em nível de 1º grau completo "



“Art.17º ...”.

§ 2º - O padrão salarial inicial é o 9.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento”.

“Art.19º ...”.

§ 2º - O padrão salarial inicial é o 10.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento”.

“Art.32º O professor que for eleito ou nomeado para o cargo de Diretor ou Vice-Diretor, terá como retribuição pecuniária básica o salário de 40 (quarenta) horas semanais do nível e classe a que pertence dentro do Quadro do Magistério de Terra Nova do Norte, durante o período em que permanecer no cargo ”

“Art.34º A Função Gratificada dos Diretores das Escolas Municipais será de até 50% (cinquenta por cento) do salário base do professor eleito ou nomeado para o estabelecimento de ensino conforme número de alunos, na seguinte forma e proporção: ”

“Art.35º Para Vice Diretor, Supervisor, Orientador Educacional e Coordenadores Pedagógicos a Função Gratificada será de 15% (Quinze por cento) do salário base do professor eleito ou nomeado. ”

“Art.48 Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 467/1999, 525/2000, 549/2000 e 572/2001.”

“Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e um.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal